Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 684, DE 30 DE OUTUBRO 1979

Dispõe sobre a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre - UPF.

Data de Criação
30/10/1979

Data de Publicação
06/11/1979

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2771, de 06/11/1979

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Incentivo Fiscal

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 925/1989
- Lei Ordinária Nº 824/1985
- Lei Complementar Nº 376/2020

Texto da Lei

~~**LEI N. 684, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979**~~

~~"Dispõe sobre a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre - UPF."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** As importâncias fixas correspondentes a tributos, multas, limites para fixação demultas ou padrões para efeito de tributação, serão expressas por via de múltiplos e submúltiplos daunidade denominada "Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre", a qual figurará na legislaçãotributária sob a sigla UPF.~~

~~**§ 1º** O valor da UPF a vigorar no exercício de 1980, será de CR$ 1.000,00~~ (hum ~~milcruzeiros).~~

-

~~**§ 2º** A UPF será atualizada anualmente, mediante utilização dos coeficientes dereajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.~~

-

~~**§ 3º** Na fixação da UPF serão desprezadas as importâncias inferiores a CR$ 10~~,00 ~~(dezcruzeiros).~~

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.~~

~~**Art. 3º** Enquanto não adaptados ao prescrito nesta Lei, os diplomas legais vigorarão na forma em que publicados.~~

-

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.~~

~~Rio Branco, 30 de outubro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.~~

-

~~**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~